



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

## Estado de São Paulo

Ofício n.º 323/2021

Garça, 21 de outubro de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 053/2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 053/2021, no qual estamos alterando a Lei Municipal nº 3.124, de 11 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, regulamenta o Conselho Municipal de Assistência Social e cria o Fundo Municipal de Assistência Social.

Os motivos que levam este Poder Executivo a propor a alteração da mencionada legislação reside em duas situações: a) necessidade de se adequar o texto da Lei à nomenclatura atual da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e b) organizar a representatividade do Conselho Municipal de Assistência Social, de modo a garantir maior representatividade de entidades e usuários do serviço social do Município de Garça.

Ademais, destacamos que em relação ao item “b”, o Ministério da Cidadania/SNAS publicou a Portaria nº 65 de 2021 com a relação dos Municípios que se encontram em fase de averiguação do cumprimento dos requisitos do art. 30<sup>1</sup> da Lei 8.742 de 1993, tornando pública a relação de entes federativos em fase de averiguação, na qual consta que o **Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Garça não possui composição paritária entre governo e sociedade civil**.

Ocorre que o prazo oferecido pela Gestão do SUAS para realização das adequações se encerrará em **30 de outubro de 2021** e o não cumprimento pode acarretar a **suspensão de repasse de recursos federais a este Município**.

Assim, é certo a urgência pela aprovação da presente propositura, justificada nos fundamentos explanados e no prazo determinado pelo Governo Federal, sob pena de comprometer o repasse de recursos federais, ocasionando enormes prejuízos aos municípios que dependem do serviço social.

Portanto, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua **tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município**.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
RAFAEL JOSÉ FRABETTI  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
NESTA

<sup>1</sup> Art. 30. É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

I - Conselho de Assistência Social, de **composição paritária entre governo e sociedade civil**;  
II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;  
III - Plano de Assistência Social.

Parágrafo único. É, ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

## Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 053/2021 *CM nº 66/2021*

### ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 3.124, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 7º da Lei nº 3.124, de 11 de dezembro de 1996 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º Fica constituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Garça, órgão superior de deliberação colegiada do SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, cujos membros nomeados pelo prefeito, tem mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.”*

*Parágrafo Único. No exercício de suas atribuições, o conselho normatiza, disciplina, acompanha, avalia e fiscaliza a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestados pela rede socioassistencial.”*

**Art. 2º** O artigo 8º da Lei nº 3.124, de 11 de dezembro de 1996 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º O Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social é composto paritariamente por 10 (dez) membros:*

#### *I. Representantes do Poder Público:*

*a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e seu respectivo suplente;*

*b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;*

*c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;*

*d) 01 representante da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças e seu respectivo suplente;*

*e) 01 representante da Procuradoria Geral do Município e seu respectivo suplente.*

#### *II. Representantes da Sociedade Civil:*

*a) 01 representante de entidades e organizações dos trabalhadores do setor de Assistência Social e seu respectivo suplente;*

*b) 01 representante de entidades e organizações de Assistência Social da Rede de Proteção Social Básica e seu respectivo suplente;*

*c) 01 representante de entidades e organizações de Assistência Social da Rede de Proteção Social Especial e seu respectivo suplente;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

## Estado de São Paulo

*d) 01 representante de usuários de projetos, programas, serviços e benefícios de Assistência Social e seu respectivo suplente;*

*e) 01 representante de Associação de Moradores e seu respectivo suplente.*

*(...).”*

**Art. 3º** O artigo 24 da Lei nº 3.124, de 11 de dezembro de 1996 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 24. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, que integrará o Orçamento do Município como unidade orçamentária junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.”*

**Art. 4º** O inciso I do artigo 26 da Lei nº 3.124, de 11 de dezembro de 1996 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 26 ...*

*I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social com ela conveniados;*

*(...).”*

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 21 de outubro de 2021.

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**